



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.095, DE 29 DE MAIO DE 2013

“Reajusta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2013, um reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) nos vencimentos.

Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º) Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2013 a alteração do auxílio-refeição para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º) A partir de 1º de maio de 2013, fica fixado em R\$ 769,43 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira.

Art. 4º) O art. 47 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, é de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para o servidor com vencimento bruto mensal não superior a R\$ 1.230,77 (um mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos)”.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LC 5.095/13 - fls. 02 -

Art. 5º) Fica reajustado para R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do abono assiduidade, mantendo-se as regras estipuladas no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.875, de 04/04/2012.

Art. 6º) Excepcionalmente no corrente exercício, será concedido um abono de natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro.

Art. 7º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º) Os Anexos V e VII da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 e suas alterações, passam a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei Complementar, sendo que as tabelas deste último serão reajustadas conforme o artigo 1º desta Lei Complementar, sendo mantida a sua norma técnica de construção conforme estabelecido no § 4º do art. 5º da citada Lei.

Art. 9º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS